

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIUC Nº010/2018****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>EMPREENDEADOR</b>	DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.
<b>CNPJ</b>	43.628.429/0001-30
<b>Empreendimento</b>	Daiwa do Brasil Têxtil Ltda.
<b>Localização</b>	Uberlândia - MG
<b>Nº do Processo COPAM</b>	00368/2003/004/2012
<b>Código – Atividade - Classe</b>	C-08-03-06 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento 5
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	REVLO
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	Nº06
<b>Nº da Licença</b>	REVLO Nº 023/2013
<b>Validade da Licença</b>	15/03/2019
<b>Estudo Ambiental</b>	RADA, RCA, PCA
<b>Valor Contábil Líquido do Empreendimento (Mar/2018)</b>	<b>R\$ 16.408.856,06</b>
<b>Valor Contábil Líquido do Empreendimento atualizado</b>	<b>R\$ 16.408.856,06</b> (Considerado o fator Mar/2018 da tabela TJMG de Mar/2018 = 0,00)
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,4150 %
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	R\$ 68.096,75

**2 – ANÁLISE TÉCNICA****2.1- Introdução**

O empreendimento em análise, Daiwa do Brasil Têxtil Ltda., localiza-se no município de Uberlândia, na bacia do rio Paranaíba, sub-bacia do rio Araguari.

O empreendimento encontra-se em funcionamento desde 02/03/1975. Cabe salientar que o processo de regularização ambiental da unidade industrial teve início no ano de 2004 com a obtenção de Licença de Operação (certificado de LO nº 085/2004) e em 12 de setembro de 2008 obteve a revalidação da licença de operação com validade até 12/09/2012. Visando dar continuidade no processo de regularização, o empreendedor solicitou nova revalidação da referida licença mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE em 28/02/2012, sendo o FOBI - Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental emitido nesta mesma data. Após a formalização

da documentação requerida no FOBI, o processo foi formalizado em 27/06/2012, de forma tempestiva, conforme recibo de entrega de documentos nº 491290/2012 dando início ao processo de Revalidação nº 368/2003 /004/2012 (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 2).

A Daiwa do Brasil Têxtil Ltda. encontra-se instalada em área urbana do município de Uberlândia. A atividade desenvolvida consiste na fiação de algodão e fibras sintéticas para fornecimento a empresas do segmento têxtil (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 3).

A capacidade de produção nominal instalada é de 20 toneladas por dia. A principal matéria prima utilizada para o desenvolvimento da atividade é o algodão em pluma, cujo consumo gira de 435 a 600 toneladas /mês (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 4).

O processo produtivo consiste resumidamente em recepção do algodão e do poliéster, limpeza das fibras e encaminhamento para processos de fiação denominada "open end", fiação CM (penteado) e CD (cardado). Destaca-se que a empresa faz uso de duas caldeiras para geração de vapor. As caldeiras possuem capacidades nominais de 500 kg de vapor/hora cada como combustível as mesmas funcionam a base da utilização de óleo de xisto (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 5).

O empreendimento recebeu Revalidação de Licença de Operação em reunião realizada pela URC/COPAM Triangulo Minerio e Alto Paranaíba no dia 15/03/2013.

Nesse sentido, a condicionante nº 6 do PA COPAM 00368/2003/004/2012 relata:

Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas nos documentos da regularização ambiental.

## **2.2 Caracterização da área de Influência**

Entende-se como áreas de influência, as unidades territoriais que sofrem impactos diretos ou indiretos decorrentes das diferentes etapas do empreendimento (planejamento, implantação e operação).

O RCA é frágil no sentido de definir as áreas de influências.

Destaca-se, entretanto, a seguinte informação:

Localizada no setor norte da zona urbana do município de Uberlândia, a indústria DAIWA TEXTIL DO BRASIL, encontra-se presente nas áreas de influência dos canais superficiais de primeira ordem da cabeceira de drenagem da sub-bacia do Córrego Liso, contribuinte da bacia do rio Uberabinha. De acordo com as características morfológicas da bacia, lembra-se que a empresa encontra-se nas proximidades do interflúvio da Bacia do rio Uberabinha com a Bacia do rio Araguari.

A vertente *in loco* apresenta-se em forma de anfiteatro. Essa configuração de relevo favorece o fluxo superficial de água pluvial de maneira direcional concentrada. [...]. (RCA, p. 73).

### 2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Conforme disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI apenas devem ser considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Considerando o tempo decorrido desde 19/07/2000 e as dificuldades de documentação dos impactos antes e após essa data pelo órgão licenciador, o presente parecer se atentará às informações objetivas constantes dos estudos ambientais e pareceres da SUPRAM, buscando discernir quando possível o aspecto temporal.

***Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.***

**(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)**

A Daiwa do Brasil Têxtil Ltda. encontra-se instalada em área urbana do município de Uberlândia, na Avenida José Andraus Gassani, 2215, Bairro Distrito Industrial, atua neste endereço desde 02/03/1975 (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 3).

A Figura 1 contextualiza o empreendimento na área urbana, que encontra-se antropizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais e na qual a cobertura vegetal original foi substituída pela expansão urbana e pelas atividades antrópicas no entorno.



Fonte: Google Earth.

**Figura 1** – Localização do empreendimento em área antropizada.

O mapa “Inventário Florestal”, em anexo, apresenta os pequenos fragmentos de vegetação nativa regionais, os quais estão localizados a mais de 1000 metros do empreendimento. Entre o empreendimento e esses pequenos fragmentos encontram-se áreas urbanizadas.

Portanto, este parecer conclui que não há subsídios para a marcação desse item na aferição do Grau de Impacto.

***Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)***  
**(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)**

O empreendimento encontra-se em funcionamento desde 02/03/1975.

O empreendimento está localizado em área antropizada e sua atividade não tem relação direta com esse impacto.

Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza.

A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza.

A GCA/IEF não faz vistorias de campo.

Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

### ***Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos***

Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal N° 11428/2006”, o empreendimento encontra-se fora do domínio de bioma protegido por lei.

Não foram identificadas informações sobre autorizações de supressão de vegetação nos Pareceres Únicos SUPRAM TM AP - protocolos ns° 0158640/2013 e 532252/2008.

Uma informação relevante consta do Relatório de Vistoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável N° 069/2004, datado de 27 de abril de 2004, referente ao processo de erosão por ravinamento que localizava-se nos fundos da empresa no ano de 2004, vejamos:

Existe uma vereda no final do processo de erosão por ravinamento, divisa com a Rua Pedro Quirino da Silva, que está recebendo grande parte dos sedimentos do processo erosivo, comprometendo e assoreando esta área de vereda.

Ainda que a região onde localiza-se o empreendimento já esteja bastante antropizada e fragmentada, não devemos desconsiderar os efeitos do assoreamento sobre o habitat dos buritis, comprometendo a dispersão de sementes, o que em si diminui a propagação da espécie, causando assim uma fragmentação ainda maior. Também não pode ser desconsiderada a função de *stepping stone* do fragmento, que passou a ser afetada

Maiores informações sobre o impacto de erosão constam do item “Aumento da erodibilidade do solo”.

Com relação à “interferência em ecossistemas especialmente protegidos” ou “outros biomas”, embora a Lei 14.309/2002 tenha sido revogada pela Lei 20.922/2013, uma vez que a última não define os ecossistemas especialmente protegidos, e que a primeira fazia alusão ao §7º do Artigo 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A citada constituição passa a ser a referência para a análise deste índice de relevância:

Art. 214...

§ 7º – “Os remanescentes da Mata Atlântica, **as veredas**, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”.

Assim, tendo em vista a afetação indireta sobre veredas, considera-se o impacto “Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos” para fins de aferição do GI.

### ***Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos (JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)***

Conforme apresentado no mapa “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, anexo, elaborado com base no mapa homônimo do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com potencial de ocorrência improvável de cavernas. O empreendimento não localiza-se próximo de áreas de influência de cavidades e está em local urbanizado.

Cabe ressaltar que não identificamos informações no RADA e no Parecer Único da SUPRAM TMAP sobre a ocorrência de cavernas ou a descrição de possíveis impactos relacionados.

Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item supracitado. Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

***Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.***

Baseando-se nos dados obtidos no IDE-Sisema e naqueles enviados pelo empreendedor, foi elaborado o mapa “Unidades de Conservação”, através do qual foi analisada a ocorrência de UC’s de Proteção Integral no entorno do empreendimento.

Conforme pode-se verificar no mapa, o limite de 3km do empreendimento abrange duas UC’s municipais. Destaca-se que essas UC’s não estão cadastradas no CNUC.

Para contextualizarmos a discussão desse item, é importante citar um trecho do Ofício 0028/2003 - DT/DG, elaborado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) de Uberlândia:

Em resposta a solicitação feita por V.Sa., através de ofício datado em 20.12.02, de informações sobre o destino do esgoto doméstico proveniente das instalações de vossa empresa [...] informamos:  
O esgoto doméstico proveniente das instalações citadas é lançado, em sequência, nos interceptores dos Córregos Liso / Rio Uberabinha e será lançado na ETE – Estação de Tratamento de Esgotos do Rio Uberabinha, quando da conclusão da mesma, prevista para o segundo semestre de 2003.

Considerando que não dispomos do mapeamento da rede de esgotamento sanitário da região do empreendimento, considerando que o Córrego Liso deságua no Córrego do Lobo dentro do Parque Municipal Distrito Industrial (ver mapa “Unidades de Conservação”), considerando o período de lançamento de esgoto doméstico desde 19.07.2000 até a instalação da ETE do Rio Uberabinha, **entendemos que houve impacto sobre o Parque Municipal Distrito Industrial** (criado via Decreto Municipal N° 7452/1997, conforme fl. 14 da pasta GCA/IEF N° 989). Destaca-se que esse impacto extrapola o raio de 3 km, sendo este apenas uma convenção.

Nesse item também devem ser considerados os impactos que foram desencadeados pela voçoroca citada no item “Aumento da erodibilidade do solo” sobre a calha do córrego do Lobo. Destaca-se que o córrego do Lobo atravessa tanto a UC supracitada quanto o Parque Natural Municipal Victorio Siqueiroli. Essas foram as UC’s impactadas pelo arraste de partículas dos processos erosivos.

***Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)***

O empreendimento não está localizado em área de importância biológica do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais (ver mapa “Áreas Prioritárias para Conservação” em anexo).

Portanto, esse item não deve ser considerado para efeito de GI.

### ***Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar***

O empreendimento gera diversos impactos relativos a esse item da Planilha GI. Isso fica claro no Parecer Único SUPRAM TM AP (Protocolo nº 0158640/2013, páginas 5, 6 e 7), vejamos:

Os principais potenciais impactos encontram-se listados a seguir:

#### **3.1 RESÍDUOS SÓLIDOS**

São gerados resíduos sólidos nos processo de limpeza das fibras de algodão. Tais materiais são constituídos por fragmentos de fibras e de terra removidas dos filtros e dos batedores. Os demais resíduos identificados no empreendimento são constituídos por restos de embalagens (papéis papelões e plásticos), sucatas metálicas e resíduos oleosos.

[...].

#### **3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

A geração de efluentes líquidos é restrita as purgas de compressores das caldeiras utilizadas para produção de vapor e umidificação necessária ao processo de fiação, bem como são oriundas de eventuais descargas de água das torres de resfriamento (operando em circuito fechado) e do esgoto sanitário gerado nos sanitários e vestiários destinados a atender os funcionários existentes na empresa.

[...].

#### **3.4 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS**

As principais fontes de geração de emissões atmosféricas são as duas caldeiras movidas a óleo combustível (“óleo xisto”). Já nas áreas internas da empresa são gerados particulados finos tais como fragmentos de terra e particulados de fibras de algodão. Nas áreas externas, principalmente nas operações de carga e descarga; há a geração de efluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis fósseis dos caminhões e de um grupo gerador também movido a diesel.

Assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras, entendemos que os efeitos residuais destes impactos deverão ser ambientalmente compensados.

### ***Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais***

Esse impacto guarda correlação com o impacto descrito no item “Aumento da erodibilidade do solo”, relativo à voçoroca que existia à jusante do empreendimento.

Assim, conforme o Relatório Técnico Nº 083/2005 - SMMADS/DPA, elaborado por uma Geógrafa e um Engenheiro Civil, datado de 20 de maio de 2005, “com a impermeabilização do entorno, as águas provenientes das chuvas são encaminhadas pela rede pluvial a uma velocidade muito alta até a voçoroca, provocando um desgaste e desmoronamento das encostas”.

Ainda que a contribuição da empresa seja pontual em relação ao montante do Distrito Industrial, percebe-se com a impermeabilização uma redução da infiltração de água no solo e um aumento do escoamento superficial.

Destaca-se que a vertente *in loco* apresenta-se em forma de anfiteatro. Essa configuração de relevo favorece o fluxo superficial de água pluvial de maneira direcional concentrada (RCA, p. 73).

Assim, esses impactos relativos a alteração do regime de água, devem ser compensados.

***Transformação de ambiente lótico em lêntico***  
**(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DO ITEM)**

Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Em consulta ao Parecer Único SUPRAM TM AP (Protocolo nº 0158640/2013, páginas 10-11) , verificamos que as intervenções em recursos hídricos do empreendimento são um poço tubular perfurado dentro dos limites da área da empresa e o uso de água de concessionária local.

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, principalmente considerando que não foram identificadas interferências diretas no leito de cursos d'água como barramentos. Sendo assim este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do Grau de Impacto.

***Interferência em paisagens notáveis***  
**(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DO ITEM)**

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Aqui deve-se considerar todo e qualquer comprometimento que interfere na beleza cênica, potencial científico, histórico, cultural turístico e de lazer daquele ambiente.

O empreendimento localiza-se em área urbanizada do município de Uberlândia na qual a paisagem já se encontra intensamente alterada. Uma vez que não foram identificados elementos na paisagem que possam ser qualificados como “notáveis”, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

***Emissão de gases que contribuem efeito estufa***

O empreendimento gera gases estufa a partir da queima de combustíveis fósseis. Isso fica claro no Parecer Único SUPRAM TM AP, vejamos:

As principais fontes de geração de emissões atmosféricas são as duas caldeiras movidas a óleo combustível (“óleo xisto”). [...]. Nas áreas externas, principalmente nas operações de carga e descarga; há a geração de efluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis fósseis dos caminhões e de um grupo gerador também movido a diesel (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 6-7).



Portanto, independentemente de sua magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

### ***Aumento da erodibilidade do solo***

Consta do Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 9, a seguinte informação:

O processo erosivo (voçoroca) existente na parte externa ao empreendimento, identificado nos processos anteriores de Licença de Operação e de revalidação; foi corrigido mediante parceria com a Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Visando maiores esclarecimentos sobre o tema, recorreremos aos documentos dos PA's COPAM anteriores.

Conforme o Relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável N° 069/2004, datado de 27 de abril de 2004, elaborado com base em vistoria realizada no dia 23-04-2004, foram localizados “[...] três processos erosivos por ravinamento na área vistoriada, sendo que: um processo erosivo é consequência do lançamento das águas pluviais da Daiwa Textil do Brasil Ltda. e dois do lançamento das águas pluviais do município, todos os lançamentos são feitos de forma não planejada”.

Conforme o Relatório Técnico N° 083/2005 - SMMADS/DPA, elaborado por uma Geógrafa e um Engenheiro Civil, datado de 20 de maio de 2005, “com a impermeabilização do entorno, as águas provenientes das chuvas são encaminhadas pela rede pluvial a uma velocidade muito alta até a voçoroca, provocando um desgaste e desmoronamento das encostas. Com isso as partículas do solo são transportadas lentamente até o Córrego Liso, causando assoreamento e queda da vegetação nas margens do curso d’água”.

Destaca-se o Laudo Pericial do Instituto Estadual de Florestas, elaborado pela Analista Ambiental do Regional Triângulo Ludimila Machado Gil Gomes, Engenheira Agrônoma, CREA nº 5001127/D, MASP 1111171-3, com base em vistoria ao local da voçoroca realizada em 26 de Julho de 2005. Tal vistoria objetivou realizar perícia técnica, em resposta ao Ofício 413/2005/SPJ/10ªPJ, a fim de instruir o Inquérito Civil Público nº 044/2005 a pedido do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Guedes de Paula Machado.

No Laudo Pericial, a Analista Ambiental do IEF declara que:

- Houve dano ao meio ambiente, materializando-se pelo “surgimento da voçoroca, assoreamento do córrego e nascentes, perda de solo, enfim, todo dano que um processo erosivo pode provocar”.
- “O resultado danoso foi causado devido à construção de manilhas, com o objetivo de manilhar a água pluvial que deságua do Distrito Industrial. Essa obra foi realizada no ano de 1999. A partir de então a voçoroca surgiu e foi aumentando sua dimensão com o passar do tempo”.
- Os fatos se deram em “terreno particular”.

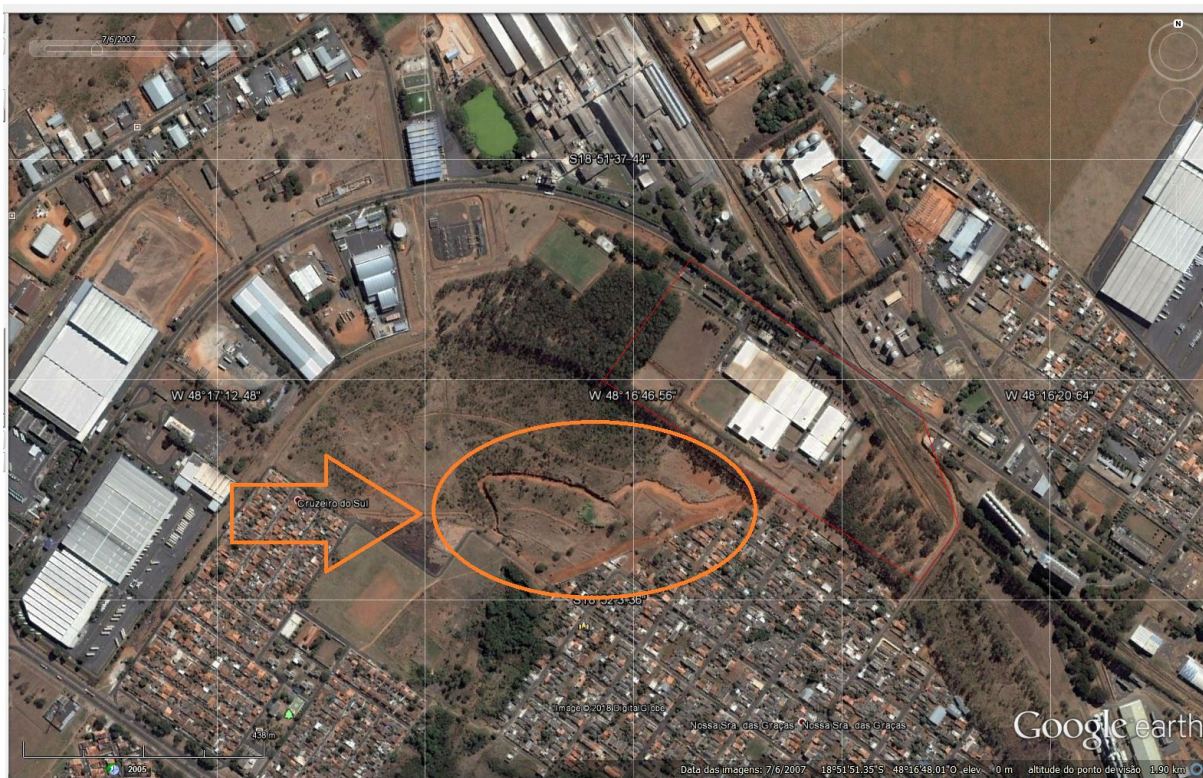
- **“A quem é atribuível o resultado danoso? Parte da culpa à Prefeitura Municipal de Uberlândia e parte das Indústrias situadas nas proximidades da voçoroca”**. [grifo nosso].

- Existe alguma responsabilidade atribuída à “[...] Prefeitura Municipal de Uberlândia, já que foi a responsável pela execução da obra de construção das manilhas”.

- As medidas necessárias para a recuperação da área degradada são: “construir manilhas até o Córrego Liso, preencher o interior da voçoroca com solo e reflorestar o local”. É ressaltado que “[...] esse enchimento da voçoroca com solo, já está sendo realizado pela Empresa Bom Jesus, a qual descarrega setenta caminhões de terra semanalmente, porém essa quantidade ainda não é suficiente para conter o aumento da voçoroca”.

- “Há risco de desabamento das casas circundantes (parte do asfalto da Rua Clara Camarão já cedeu), de doenças, já que por lá corre esgoto oriundo do Distrito Industrial”. [grifo nosso].

- A medida eficaz que pode ser tomada para acabar com o risco existente é a “recuperação da distinta voçoroca e construção da rede de esgoto para que não haja mais o despejo de dejetos oriundos do Distrito Industrial”. Além disso, é ressaltado que “[...] ao lado dessa citada voçoroca foi construída outra manilha para dar suporte a este esgoto, o que pode ocasionar o surgimento de outra voçoroca com conseqüências insatisfatórias”.



Fonte: Google Earth.

**Figura 2** – Detalhe de voçoroca à jusante do empreendimento, conforme imagem datada de 06/07/2007.

Assim, o projeto de drenagem do parcelamento do solo pela Prefeitura para a instalação do Distrito Industrial foi insatisfatório, não levando em conta a declividade do terreno e a geotecnologia. O mesmo equívoco foi continuado na instalação da indústria têxtil e demais empresas do Distrito Industrial, corroborando com o surgimento das voçorocas. Nesse caso,

houve uma sinergia de fatores gerados por diferentes entes ocasionando o impacto ambiental.

Conforme consta do Laudo Técnico do Regional IEF Triângulo, parte da culpa do resultado danoso é atribuível às indústrias situadas nas proximidades da voçoroca. Conforme apresentado na Figura 2, com base em imagem do ano de 2007, o empreendimento em tela era adjacente à voçoroca, locando-se à montante desta. Não podemos deconsiderar os efeitos da impermeabilização gerados pela empresa no escoamento de águas pluviais.

Assim, este parecer é pela marcação do presente item na planilha GI, destacando que vários entes colaboraram para a voçoroca, principalmente à Prefeitura, mas a empresa em tela deve compensar a parcela dos danos de sua responsabilidade.

### ***Emissão de sons e ruídos residuais***

Na empresa há diversas fontes produtoras de ruídos tais como o maquinário utilizado no processo de fiação, compressores, exaustores, caldeiras e fontes móveis, constituídas principalmente pelos caminhões nas áreas externas da empresa (Parecer Único SUPRAM TM AP, protocolo nº 0158640/2013, p. 6).

Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, pra fins de aferição do GI.

## **2.4 Indicadores Ambientais**

### ***2.4.1 Índice de Temporalidade***

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Conforme o email datado do dia 26 de março de 2018, a empresa informou que está em processo de encerramento de suas atividades.

Em consulta ao Siam no dia 28 de março de 2018, consta do protocolo nº R055298/2018, datado de 22/03/2018, a seguinte informação sobre o documento relacionado ainda não digitalizado:

Informando que haverá paralisação temporária das atividades da fábrica do Proc Daiwa Do Brasil Textil Ltda. Portanto não terá como cumprir condicionantes da LO 023/2013 do Proc Nº 368/2003/004/2013. [grifo nosso].

Considerando que variados impactos ambientais persistem mesmo após o encerramento do empreendimento (fase de operação), levando em conta o princípio *In dubio pro natura*, o índice de temporalidade a ser considerado para efeito de definição do GI é o “Duração Longa”.

#### **2.4.2 Índice de Abrangência**

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

Conforme já informado, o RCA é frágil no sentido de definir as áreas de influências.

Os impactos causados pelo empreendimento sobre o sistema hidrológico afetam a bacia do rio Uberabinha. Por exemplo, impactos do lançamento de esgoto doméstico antes da implantação da ETE do rio Uberabinha.

Assim, considerando os impactos sobre essa bacia, considerando que o empreendimento foi enquadrado como gerador de significativo impacto ambiental, considerando a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência regional.

### **3- APLICAÇÃO DO RECURSO**

#### **3.1 Valor da Compensação ambiental**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor Contábil Líquido: **R\$ 16.408.856,06 (fl. 109)**
- Valor contábil líquido empreendimento atualizado<sup>1</sup>: **R\$ 16.408.856,06**
- Valor do GI apurado: **0,4150 %**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 68.096,75**

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

#### **3.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme informado anteriormente, o empreendimento afeta duas UC's municipais: Parque Municipal Distrito Industrial e Parque Natural Municipal Victorio Siqueiroli. Em consulta ao Cadastro Nacional de UC's no dia 10/04/2018, não foram identificadas parques municipais

---

<sup>1</sup> Considerado o fator Mar/2018 da tabela TJMG de Mar/2018 = 0,00

de Uberlândia no âmbito deste Cadastro. Assim, as UC's afetadas não estão aptas a receber recursos da compensação ambiental.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Já que o empreendimento não afeta UC's cadastradas no CNUC, o recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para Regularização Fundiária; 20% (vinte por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços.

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária (80%):	R\$ 54.477,40
Plano de Manejo, Bens e Serviços (20%):	R\$ 13.619,35
<b>Total</b>	<b>R\$ 68.096,75</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O expediente refere-se a Processo Siam nº 00368/2003/004/2012 formalizado pela empresa Daiwa do Brasil Textil Ltda. visando o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 06, fixada na REVLO n.º 023/2013015/15, para fins de compensação dos impactos causados pelo empreendimento em questão conforme dispõe a Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF n.º 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma VCL (fls. 109) vez que o empreendimento foi implantado antes de **19 de julho de 2000** que está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de certidão de regularidade profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2018, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018

**Thiago Magno Dias Pereira**  
Gestor Ambiental  
MASP: 1.155.282-5

**Letícia Horta Vilas Boas**  
Analista Ambiental - Direito  
MASP 1.159.297-9

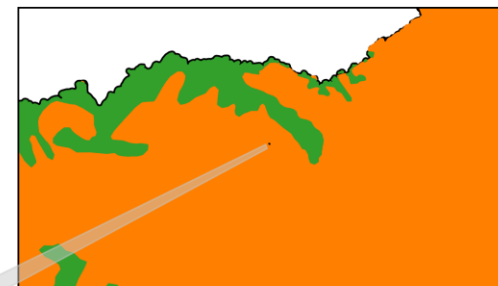
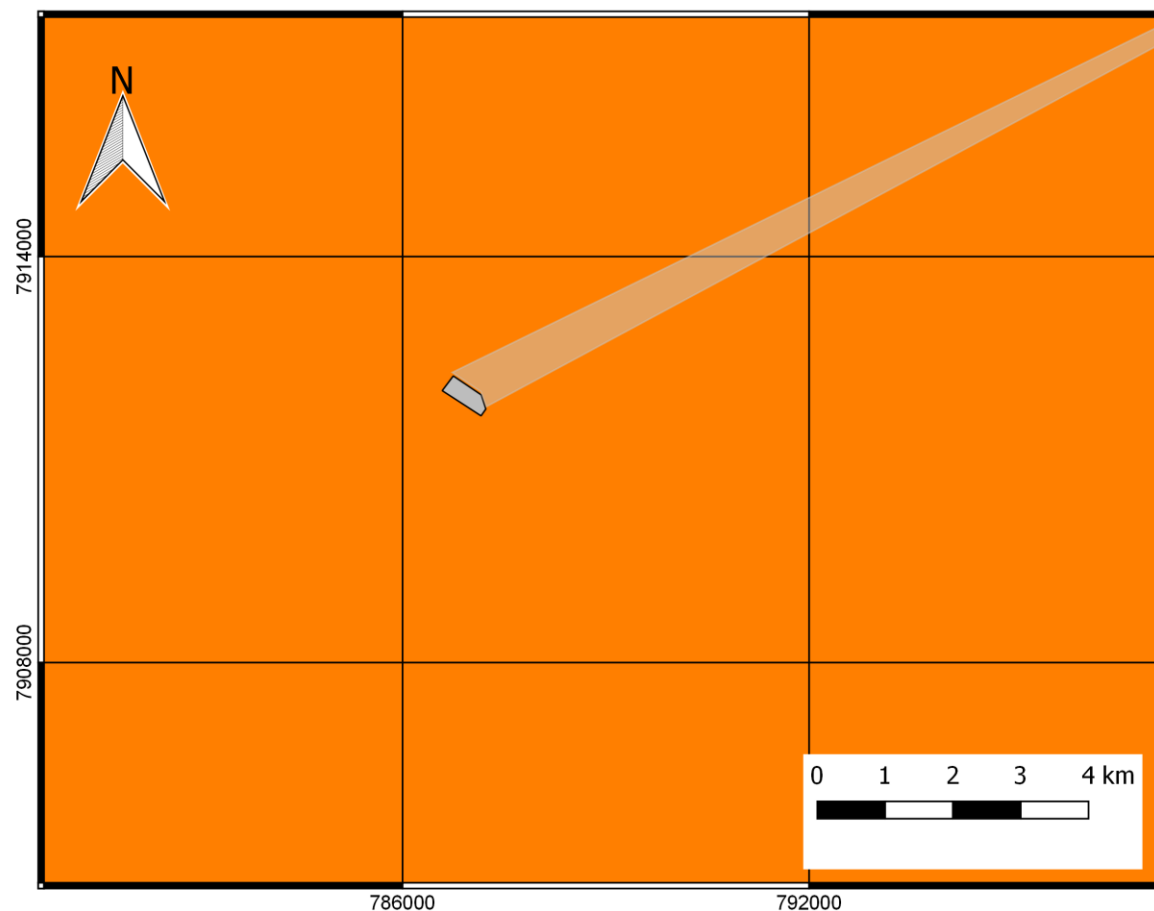
De acordo:

**Nathália Luiza Fonseca Martins**  
Gerente da Compensação Ambiental  
MASP: 1.392.543-3

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Nome do Empreendimento		Nº Pócesso COPAM		
Daiwa do Brasil Têxtil Ltda.		00368/2003/004/2012		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2650</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4150</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,4150%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>16.408.856,06</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>68.096,75</b>	

LIMITE DOS BIOMAS - LEI FEDERAL N° 11.428/2006  
DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.  
PA COPAM N° 00368/2003/004/2012



Legenda

ADA

Biomias

CAATINGA

CERRADO

MATA ATLÂNTICA

Fonte:

ADA - Empreendedor.  
Biomias - IBGE.

Coordenadas UTM 22S

Datum: SIRGAS 2000

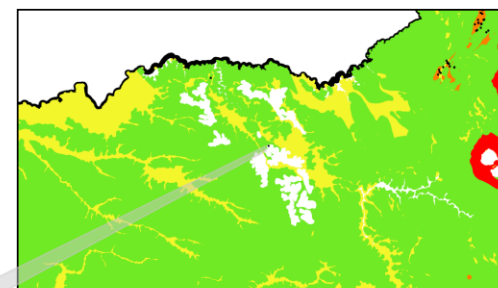
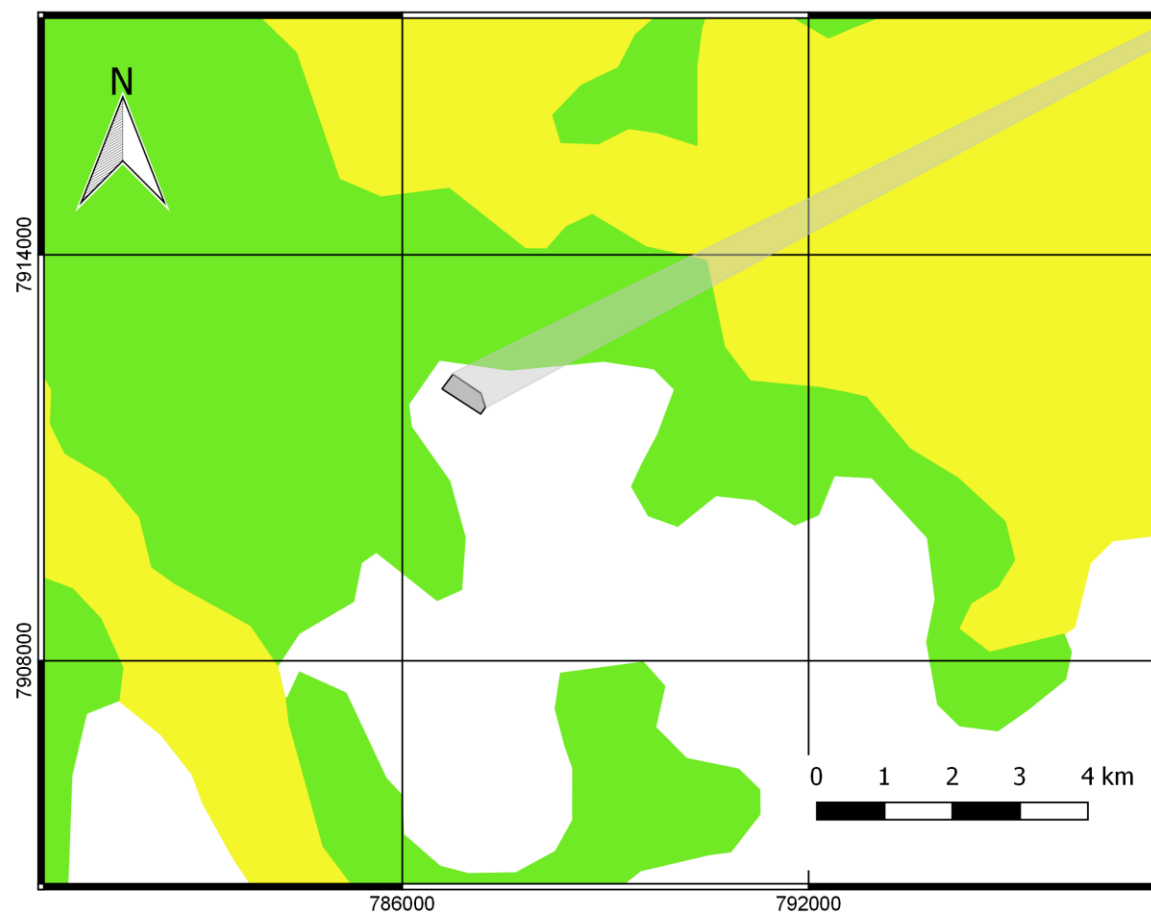
Execução:

Thiago Magno Dias Pereira  
Gerência de Compensação Ambiental - GCA  
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC  
Instituto Estadual de Florestas - IEF







Belo Horizonte, 12 de março de 2018



POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES  
DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.  
PA COPAM N° 00368/2003/004/2012



Legenda

-  ADA
-  Áreas de Influência de cavidades (250 m)
- Potencialidade de Ocorrência de Cavernas
-  Muito Alto
-  Alto
-  Médio
-  Baixo
- Ocorrência Improvável

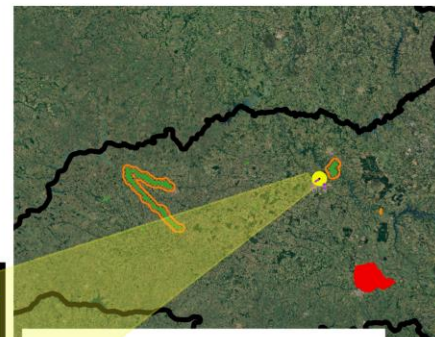
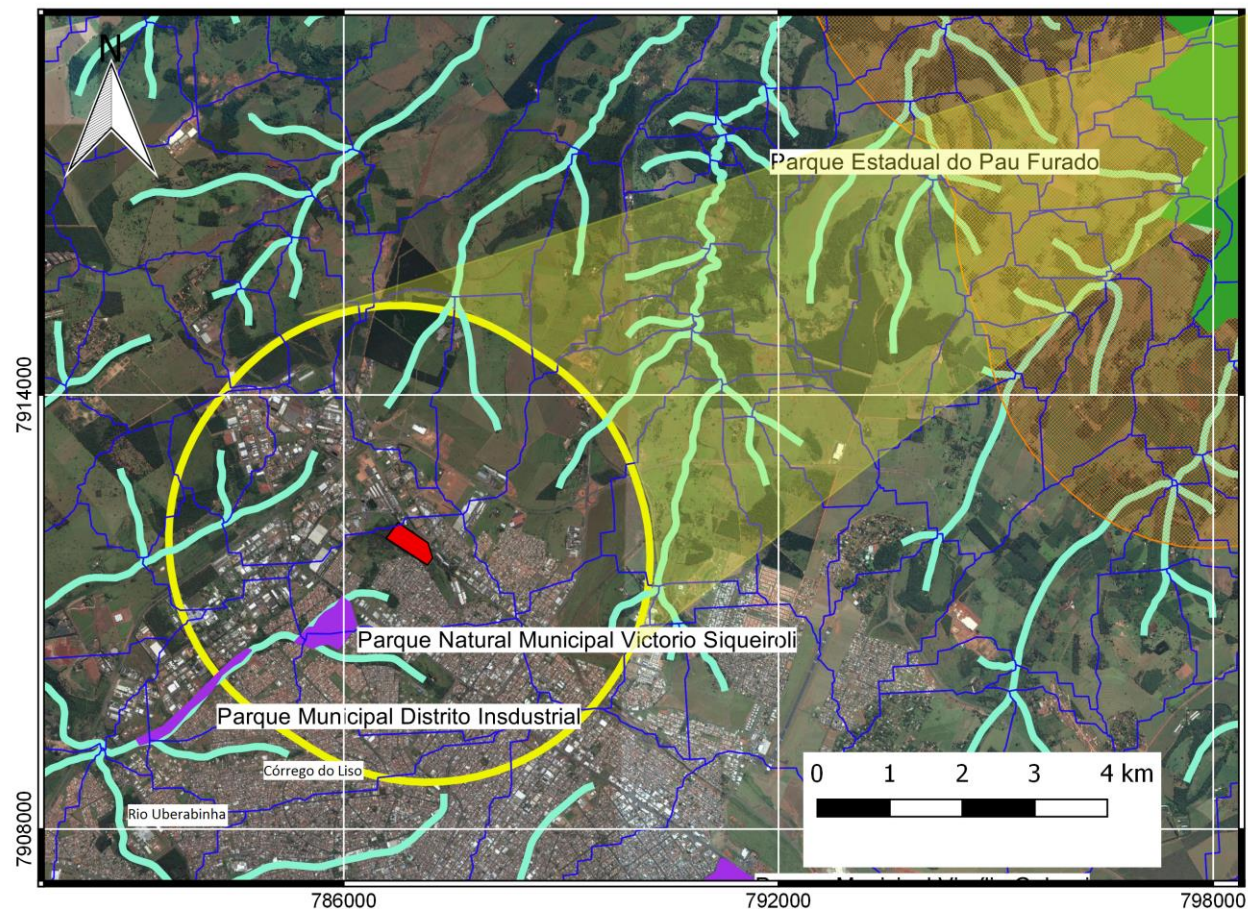
Fonte:  
ADA - Empreendedor.  
Potencialidade de Ocorrência de Cavidades - CECAV.  
Áreas de influência de cavidades (250 m) -  
CECAV/SEMAD.

Coordenadas UTM 22S  
Datum: SIRGAS 2000

Execução:  
Thiago Magno Dias Pereira  
Gerência de Compensação Ambiental - GCA  
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 12 de março de 2018

# UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA. PA COPAM N° 00368/2003/004/2012



## Legenda

- ADA
- Buffer
- Hidrografia
- Ottobacias
- UCs municipais\_Uberlândia
- UCs estaduais
- Zonas de amortecimento

## Fonte:

ADA - Empreendedor.  
UCs estaduais - IEF.  
UCs municipais\_Uberlândia - Empreendedor.  
Zonas de Amortecimento - IEF/SEMAD.  
Ottobacias e Hidrografia - IGAM (2010).

Coordenadas UTM 22S

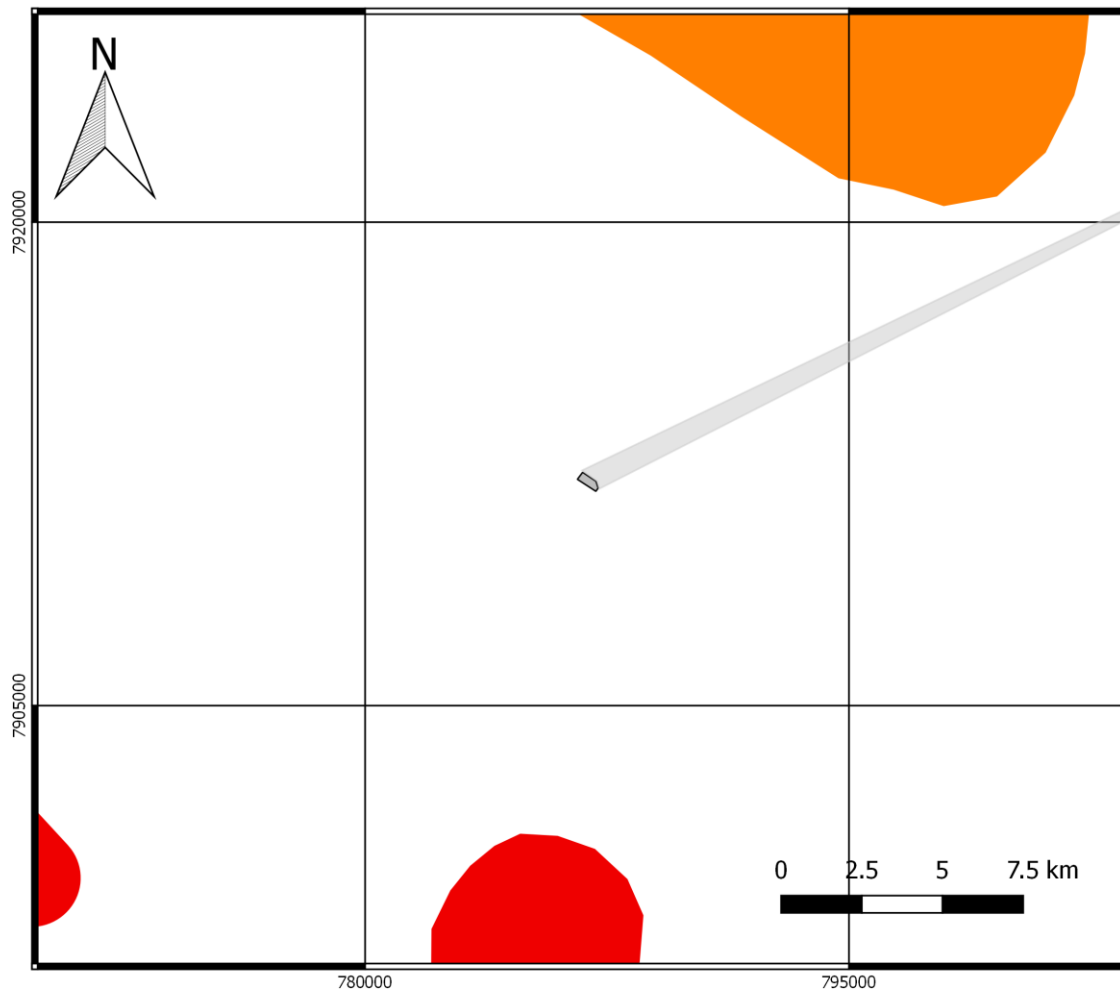
Datum: SIRGAS 2000

## Execução:

Thiago Magno Dias Pereira  
Gerência de Compensação Ambiental - GCA  
Diretoria de Unidades de Conservação -  
DIUC  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 14 de março de 2018

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO  
DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.  
PA COPAM N° 00368/2003/004/2012






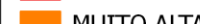

Fonte:  
ADA - Empreendedor.  
Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) - IEF.

Coordenadas UTM 22S  
Datum: SIRGAS 2000

Execução:  
Thiago Magno Dias Pereira  
Gerência de Compensação Ambiental - GCA  
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC  
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 09 de março de 2018

### Legenda

-  ADA
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)
  -  ESPECIAL
  -  EXTREMA
  -  MUITO ALTA
  -  ALTA